

PORTARIA Nº 1524/2025-GP, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta, em caráter complementar, o funcionamento do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a criação do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), tendo por base o disposto nas Resoluções nº 194/2014 e nº 600/2024, do CNJ, e na Recomendação CNJ – processo SEI nº 09938/2020;

CONSIDERANDO que os(as) Oficiais(las) de Justiça lotados(as) no GEIP desempenharão atividades internas de inteligência, bem como diligências externas nos casos indicados no Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter complementar, o funcionamento do GEIP,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, em caráter complementar, o funcionamento do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP) é unidade de apoio direto à atividade judicante, vinculada à Presidência.

Art. 3º A designação dos(as) Oficiais(las) de Justiça para atuar no GEIP, bem como a do Oficial(la) de Justiça Coordenador(a), competirá à Presidência.

Parágrafo único. A elaboração do termo de responsabilidade a ser previamente assinado pelos(as) Oficiais(las) de Justiça para atuar no GEIP será de incumbência do Oficial(la) de Justiça Coordenador(a), em conjunto com o Juiz(a) de Direito Supervisor(a) do GEIP.

Art. 4º Os mandados serão encaminhados ao GEIP, que fará a distribuição eletrônica equitativa destes entre os(as) Oficiais(las) de Justiça membros(as).

Art. 5º O magistrado(a) ou o(a) Oficial(la) de Justiça deverão requerer o auxílio do GEIP via PJe, através da unidade GEIP, juntando certidão da diligência frustrada.

§ 1º Havendo impossibilidade técnica do encaminhamento direto pelo magistrado(a) ou Oficial(la) de Justiça, deverá ser encaminhado o mandado e a certidão à secretaria da respectiva unidade para imediato envio ao GEIP.

§ 2º Ressalvada a atuação em mutirões, o GEIP só atuará de forma excepcional no cumprimento de mandado a ele encaminhado, quando não houver possibilidade de devolução para Oficial(la) de Justiça que originalmente o recebeu.

Art. 6º Após o recebimento do mandado, os(as) Oficiais(las) de Justiça do GEIP terão prazo para cumprimento conforme Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º O mandado será devolvido pelo GEIP para a zona e comarca pertinente, podendo ser encaminhado ao(à) Oficial(la) de Justiça que iniciou a diligência, caso este(a) não esteja em outro zoneamento.

§ 1º Se o(a) Oficial(a) de Justiça estiver em outra zona, o GEIP devolverá o mandado de forma aleatória para outro(a) Oficial(a) de Justiça da zona pertinente.

§ 2º O mandado deverá ser encaminhado ao GEIP dentro de um prazo que não cause prejuízo ao cumprimento da ordem.

§ 3º No caso dos mandados de audiência, esses, deverão ser encaminhados para o GEIP, com até 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO EM MUTIRÕES

Art. 8º Para atuação do GEIP em mutirão, o pedido deverá ser feito pelo(a) Diretor(a) do Fórum e encaminhado via sistema administrativo ao(à) Juiz(a) Supervisor (a) do GEIP.

Parágrafo único. Recebido o pedido, o(a) Juiz(a) Supervisor(a) encaminhará a demanda às unidades administrativas competentes e, após a análise, elaborará manifestação a ser submetida à decisão da Presidência.

Art. 9º A definição do cronograma de atuação do GEIP para cumprimento de mandados observará os seguintes critérios, cumulativos ou não:

I - quantidade de mandados represados na unidades judiciária, com limite mínimo fixado pelo Juiz(a) Supervisor(a), observado o levantamento realizado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - quantidade de Oficiais(las) de Justiça em efetivo exercício que atendam a unidade judiciária;

III - condições geográficas da área sob jurisdição da unidade judiciária; e

IV - cumprimento de metas e programas do TJPA e do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 10. Os mutirões serão divulgados no site do Tribunal de Justiça, no *link* do GEIP.

Art. 11. O pedido de mutirão deverá ser devidamente fundamentado, observado os parâmetros contidos nesta portaria.

Art. 12. Os mandados a serem cumpridos no mutirão deverão ser triados por bairros, regiões urbanas e rurais até 10 (dez) dias antes do início da ação.

Art. 13. O quantitativo de Oficiais(las) de Justiça designados(as) para as forças-tarefa será compatível com o número de mandados a serem cumpridos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o cumprimento dos mandados deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - na região de águas, cada dupla de Oficiais(las) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 06 (seis) mandados diários;

II - na zona rural, cada Oficial(la) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 06 (seis) mandados diários, salvo em casos de grande distância entre diligências; e

III - na zona urbana, cada Oficial(la) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 10 (dez) mandados diários.

§ 1º A meta de cumprimento poderá ser ajustada pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) do GEIP, conforme necessidade e viabilidade.

§ 2º Após o término da força tarefa, os(as) Oficiais(las) de Justiça terão 5 (cinco) dias úteis, para certificar e devolver todos os mandados cumpridos, podendo em alguns casos, prorrogar o cumprimento da ordem, para uma melhor efetividade.

Art. 14. O mutirão somente se iniciará após prévia atividade de inteligência e trabalho remoto, otimizando e reduzindo, o máximo possível, a atividade presencial.

Parágrafo único. O mutirão iniciará de forma *online*, devendo ser dado continuidade no sistema presencial, 10 (dez) dias após a tentativa do cumprimento remoto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os mandados pendentes de cumprimento na data de designação do(a) Oficial(la) de Justiça para o GEIP não serão redistribuídos, permanecendo ao(à) designado(a) o dever de cumpri-lo.

Art. 16. Aos(As) Oficiais(las) de Justiça membros(as) do GEIP são devidas a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Atividade Externa, e todas as demais vantagens oriundas de sua atividade externa.

Art. 17. O GEIP atuará inicialmente de forma remota, até a efetiva disponibilização das instalações físicas para o grupo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos casos de realização de diligências externas, bem como não afasta a obrigação de registro de frequência nos termos do art. 12 da Portaria nº 270/2014-GP.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará